

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 551/73

PARECER CEE N° 2338/73

Aprovado por Deliberação
de 24/10/73

INTERESSADA - Viviana Ester Holcberg

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no
exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

SUMÁRIO

Viviana Ester Holcberg, filha de Binom Holcberg e de Iwona Bochenek de Holcberg, nascida em Buenos Aires, Argentina, aos 30 de novembro de 1954, portadora da carteira modelo 19, n° 767,885 e do passaporte n° 5.692.877, domiciliada e residente à rua Gabriel dos Santos, n° 353, 6° andar, apartamento A, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

FICHA ESCOLAR

A interessada apresenta a seguinte ficha de sua vida escolar: curso primário, cora SETE séries, na escola Guido Spano, de Buenos Aires, Argentina;

Curso básico secundário, com TRÊS series, no Colégio Guido Spano, de Buenos Aires, tendo estudado: Castelhana, 2 séries; Inglês, 3 series; Matemática, 3 séries; Botânica, 1 série; Geografia, 3 séries; História, 3 séries; Educação Democrática, 3 séries; Desenho, 3 séries; Cultura Musical, 3 series; Atividades Práticas, 2 séries; Educação Física, 3 séries; Zoologia, 1 serie; Ciências Físicas e Químicas, 1 série; Anatomia e Fisiologia, 1 série; e Contabilidade Prática, 1 série.

A requerente pretende prosseguir seus estudos matriculando-se na 3ª série do curso do 2º grau, do sistema brasileiro.

APRECIÇÃO

O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei federal n° 4,024, de 20 de dezembro de 1961 e na Resolução CEE n° 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A documentação - que não estava completa quando do exame inicial do processo - agora está devidamente ordenada, atendendo às exigências legais vigentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Viviana Ester Holcberg, em seu país de origem, aos do termino da 2ª serie do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na 3ª serie, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, Historia do Brasil e também a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, além de outras disciplinas, a critério da escola em que se matricular.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 28 de setembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua Deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente